DECRETO Nº 5.867, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA O ANO-CALENDÁRIO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Auditoria Governamental realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 036, de 19 de dezembro de 1997 que instituiu o Código Tributário do Município de Miguel Pereira e demais leis tributárias posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - O Município de Miguel Pereira institui o Plano Anual de Fiscalização Tributária para o exercício de 2021, objetivando estabelecer previamente as fiscalizações tributárias a serem realizadas, viabilizar a transparência das ações fiscais, garantir efetividade na arrecadação municipal, combater a sonegação fiscal e demais ilícitos tributários e evitar a formação de passivos tributários elevados.

Art. 2º - O Plano Anual de Fiscalização Tributária é o documento que estabelece previamente as fiscalizações tributárias a serem realizadas no exercício subsequente, elaborado anualmente pela Secretaria de Fazenda, Planejamento e Finanças, no mês de dezembro, com metas anuais das ações fiscais, baseado na seleção eficiente e inteligente dos sujeitos passivos a serem fiscalizados, observando-se na sua elaboração e execução os princípios da ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º - O critério para seleção dos contribuintes a serem fiscalizados será a relevância arrecadatória para o Município e identificação de indícios de sonegação fiscal, sendo sua elaboração pautada no relatório dos maiores contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, período de janeiro a dezembro do exercício passado, para execução no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício subsequente.

Art. 4º - A natureza do trabalho das fiscalizações tributárias será contínua e específica e as fiscalizações tributárias, para o exercício de 2021, serão:

I – Fiscalização Tributária de Natureza Contínua: consistirá no monitoramento do comportamento econômico-tributário dos maiores contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com maior potencial tributário para o Município:

a) Empresas Não Optantes pelo Simples Nacional – instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco; serventias extrajudiciais providas, que compreendem os serviços notariais e de registro; obras e serviços de construção civil; serviços de saúde, assistência médica e congêneres e operadoras de planos de saúde;

b) Empresas Optantes pelo Simples Nacional - empresas optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, através de monitoramento eletrônico por sistema informatizado de Gestão do Simples Nacional;

c) Tomadoras de Serviços com Responsabilidade Tributária, em caráter supletivo - empresas e entidades estabelecidas neste município, na condição de tomadoras de serviços, cuja a legislação lhe atribuiu em caráter supletivo, a responsabilidade tributária pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços tomados de terceiros;

Parágrafo único. O monitoramento do comportamento econômico-tributário dos maiores contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com maior potencial tributário para o Município, poderá acarretar a instauração de ações fiscais específicas.

II – Fiscalização Tributária de Natureza Específica: a fiscalização tributária de natureza específica examinará o cumprimento das obrigações principal e acessórias, escrituração contábil, relativamente a fatos geradores do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e terá os seguintes objetivos:

a) verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
b) identificar a matéria tributária pertinente;
c) calcular o montante dos tributos devido;
d) identificar o sujeito passivo;
e) quando for o caso, propor a aplicação da penalidade cabível, opinando pela retirada de qualquer benefício relacionado com recolhimento espontâneo de tributo em atraso pelo contribuinte.

§ 1º - A Fiscalização Tributária de natureza específica será iniciada com o Termo de Início de Fiscalização, lavrado pela autoridade administrativa, mediante "Ordem de Serviço" emanada pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA SMFF Nº 001, DE 19 DE AGOSTO DE 2015,** de autoria da Secretaria de Fazenda, Planejamento e Finanças.

§ 2º - Para efeito do disposto no § 1º, o sujeito passivo da obrigação tributária principal, será intimado a apresentar os documentos pertinentes à fiscalização.

§ 3º - No exercício de 2021, a fiscalização de natureza específica consistirá na fiscalização dos 25 (vinte e cinco) maiores contribuintes do ISSQN, conforme relatório dos maiores contribuintes deste tributo, no período de janeiro a dezembro do exercício de 2020.

§ 4º - A fiscalização de que trata o § 3º contemplará as empresas que não tiveram o ISSQN homologado pelo fisco nos últimos 60 (sessenta) meses, salvo se constatado indícios de sonegação, fraude ou dolo, para execução no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício subsequente.

§ 5º - Serão realizadas fiscalizações específicas resultantes do monitoramento do ISSQN das empresas optantes pelo Simples Nacional.

Art. 5º - Serão alvo da fiscalização de natureza específica em 2021, os seguimentos de serviços notariais e de registro; obras e serviços de construção civil; serviços de saúde, assistência médica e congêneres e operadoras de planos de saúde.

Parágrafo único. O monitoramento do comportamento econômico-tributário dos maiores contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com maior potencial tributário para o Município, poderá acarretar a instauração de ações fiscais específicas.

Art. 6º - Verificada maior possibilidade de benefício fiscal ao Município de Miguel Pereira, o Plano Anual de Fiscalização poderá sofrer alteração, através de fiscalização determinada pelo Secretário de Fazenda, Planejamento e Finanças.

Art. 7º - O Plano Anual de Fiscalização Tributária será cumprido pelos Fiscais de Fazenda lotados na Secretaria de Fazenda, Planejamento e Finanças.

Art. 8º - As metas a serem desenvolvidas no exercício de 2021 deverão constar no planejamento proposto por ato específico:

I – exame dos processos administrativos fiscais: cancelamentos de débitos, restituição de tributos de ISSQN, revisão de lançamento de ISSQN, reconhecimento de imunidade tributária e outros processos de competência da fiscalização tributária.

II – orientações de matéria tributária: orientação aos contribuintes em geral sobre a legislação do ISSQN e Simples Nacional;

III – fiscalização do ISSQN: fiscalização de 25 (vinte e cinco) empresas, constantes do relatório "Relação dos cinquenta maiores contribuintes entre 01/01/2020 a 31/12/2020", dos seguintes seguimentos de serviços notariais e de registro; obras e serviços de construção civil; serviços de saúde, assistência médica e congêneres e operadoras de planos de saúde;

IV – optantes do Simples Nacional: solicitação de arquivo de atualização das empresas optantes pelo Simples Nacional e atualização do Cadastro Mobiliário com as informações disponibilizadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN;

V – arrecadação do Simples Nacional: apropriação de todos os arquivos disponibilizados pelo Banco do Brasil (DAF 607), atualizando o sistema de arrecadação do município;

VI – pesquisa de documentos de arrecadação do Simples Nacional não localizados – DAF;

VII – isenção do IPTU: atualização cadastral de isenções do IPTU, de acordo com a legislação em vigor;

VIII – análise da opção ao Simples Nacional: promoção do deferimento ou indeferimento da opção pelo Simples Nacional pelas ME ou EPP, efetuando a comunicação à Receita Federal do Brasil até o dia 5 (cinco) de cada mês, relativamente às informações disponibilizadas pela RFB do dia 20 (vinte) ao dia 31 (trinta e um) do mês anterior; até o dia 15 (quinze) de cada mês, relativamente às informações disponibilizadas pela RFB do dia 1º ao dia 9 (nove) do mesmo mês; até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, relativamente às

informações disponibilizadas pela RFB do dia 10 (dez) ao dia 19 (dezenove) do mesmo mês, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo 5º, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018;

IX – Simples Nacional: através de software de Gestão do Simples Nacional, efetuar comparação do faturamento bruto declarado no Simples Nacional através do PGDAS-D com os valores declarados para com o Município, gerando arquivo para importação no site do Simples Nacional, com os CNPJ que estão em divergência de receita total, com o objetivo de enviar mensagem via DEC, visando a autorregularização;

X – instituições financeiras: através de software, efetuar confrontação das rubricas contábeis bancárias passíveis de tributação com os valores recolhidos espontaneamente pelo contribuinte, com o objetivo de promover a constituição do crédito omisso pelo lançamento;

XI – elaboração de programa de capacitação dos Fiscais de Fazenda e demais funcionários da Divisão de Fiscalização de Fazenda sobre matéria tributária e o treinamento do seu pessoal;

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 11 de janeiro de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 12 / 01 / 2021.
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Página 01 e 02 / BIMN°601.
Rúbrica
Mat. 0112439.